CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESPÍRITO SANTO

DESPACHO

Processo nº 9079618110000798.000068/2026-17

AUTORIZAÇÃO DA AUTORIDADE COMPETENTE

Assunto: Autorização para contratação de empresa especializada em serviços de inspeção, manutenção e recarga dos extintores de incêndio da sede do CRCES-ES.

O PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e

CONSIDERANDO o Documento de Formalização de Demanda (DFD), que justifica a necessidade de manter a regularidade dos 25 (vinte e cinco) extintores de incêndio da sede do CRCES-ES, cuja última manutenção, realizada em dezembro de 2025, tem validade até dezembro de 2026, em atendimento à Lei Estadual nº 9.269/2009, à Norma Técnica nº 12/2020 do CBMES e à ABNT NBR 12962;

CONSIDERANDO o Estudo Técnico Preliminar (ETP), que demonstrou a viabilidade da contratação, a inexistência de estrutura própria e de credenciamento do CRCES-ES para a execução dos serviços, e a adequação técnica e econômica da contratação de empresa especializada, registrada no INMETRO e cadastrada no Corpo de Bombeiros Militar do Espírito Santo;

CONSIDERANDO o Mapa de Riscos, que identificou os riscos da contratação e da execução contratual e as respectivas ações preventivas e de contingência;

CONSIDERANDO que a contratação consta da versão 3 do Plano de Contratações Anual (PCA) de 2026, item nº 49;

CONSIDERANDO que o objeto se caracteriza como serviço comum, com padrões de desempenho e qualidade objetivamente definidos por especificações usuais de mercado e pelas normas técnicas aplicáveis;

CONSIDERANDO que o valor estimado da contratação, de R$ 2.049,12 (dois mil e quarenta e nove reais e doze centavos), foi apurado com base na mediana dos preços válidos de cada item, obtidos em 5 (cinco) contratações públicas similares no Estado do Espírito Santo e em 4 (quatro) orçamentos de fornecedores, conforme Mapa Comparativo de Preços, Análise Crítica da Pesquisa de Preços e Despacho de Similaridade dos Objetos constantes dos autos;

CONSIDERANDO que o valor estimado se enquadra no limite previsto no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, atualizado pelo Decreto nº 12.807/2025, observada a inexistência de fracionamento indevido da despesa;

CONSIDERANDO que a contratação atende às condições do art. 1º da Resolução CRCES nº 481/2024, por se tratar de serviço comum, de valor inferior a ¼ (um quarto) do limite do art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, com prestação em prazo inferior a 30 (trinta) dias após a emissão da ordem de serviço e com utilização de minutas padronizadas, conforme Análise nº 20/2026 da Câmara de Administração, Governança e Gestão Estratégica (CAGGE), que atestou o atendimento aos requisitos, dispensando-se a emissão de parecer jurídico;

CONSIDERANDO a existência de disponibilidade orçamentária à conta da dotação 6.3.1.3.02.01.029 – Manutenção e Conservação de Bens Móveis;

CONSIDERANDO a aprovação do Termo de Referência, que define o objeto, os requisitos, o modelo de execução e de gestão do contrato, os critérios de medição e pagamento e as exigências de habilitação;

RESOLVE:

AUTORIZAR a contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de inspeção técnica, manutenção de 2º nível com recarga e, quando exigível, manutenção de 3º nível (ensaio hidrostático) dos 25 (vinte e cinco) extintores de incêndio instalados na sede do CRCES-ES, situada na Rua Amélia da Cunha Ornelas, nº 30, Bento Ferreira, Vitória/ES, com disponibilização de extintores substitutos e emissão do Relatório de Inspeção Técnica de Extintores, conforme especificações do Termo de Referência.

DETERMINAR que a seleção do fornecedor se dê por dispensa de licitação, sob a forma eletrônica, com fundamento no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, com participação exclusiva de microempresas e empresas de pequeno porte, adotando-se o critério de julgamento de menor preço global, observadas a regulamentação aplicável e as normas internas do CRCES-ES.

DETERMINAR o encaminhamento dos autos ao Agente de Contratação, para a divulgação do aviso de dispensa eletrônica e a condução do procedimento, e, em seguida, ao setor competente para as demais providências necessárias à formalização da contratação e à publicação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), nos termos do art. 3º da Resolução CRCES nº 481/2024.

Esta autorização não implica compromisso de contratação em caso de não atendimento das condições legais, de preços superiores ao estimado sem justificativa, ou de ausência de fornecedor habilitado.

Vitória/ES, 19 de novembro de 2026.

Contador Walterleno Maifrede Noronha

Presidente do CRCES-ES

Documento assinado eletronicamente por **Walterleno Maifrede Noronha**, **Presidente**, em 23/11/2026, às 07:48, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.cfc.org.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1650077** e o código CRC **CD563464**.

Referência: Processo nº 9079618110000798.000068/2026-17 SEI nº 1650077